



CIRCULAÇÃO EM

14 NOV 2011

SÍQUE

horas

Ass. Fundação

# DIÁRIO OFICIAL

## ESTADO DO AMAZONAS

Manaus, sexta-feira, 11 de novembro de 2011

Número 32.192 ANO CXVII

## PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 31.756, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

**DISPÕE** sobre a aprovação do Regulamento do Conselho Gestor e da Unidade Gestora do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Constituição Estadual, e em conformidade com os artigos 3.º, 4.º, 23 e 24 da Lei n.º 3.363, de 30 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo n.º 7250/2011-CASA CIVIL,

### DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado, na forma do Anexo Único deste Decreto, o Regulamento do Conselho Gestor e da Unidade Gestora do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de novembro de 2011.

OMAR JOSÉ ABDEL AZIZ  
Governador do Estado

RAUL ARMONIA ZAIDAN  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

JOSÉ MARCELO DE CASTRO LIMA FILHO  
Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

WILSON DUARTE ALCRIM  
Secretário de Estado de Saúde

LIGIA ABRAHIM FRÄXE LICATTI  
Secretária de Estado de Administração e Gestão

### ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO CONSELHO GESTOR E DA UNIDADE GESTORA DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO AMAZONAS

#### CAPÍTULO I - DQ CONSELHO GESTOR

##### Seção I

###### Da Instituição e Composição do Conselho Gestor

Art. 1.º Fica instituído o Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas - CGPEPPP, sob a forma de órgão normativo e deliberativo vinculado ao Gabinete do Governador, com a seguinte composição, constante nos incisos de I a VI do art. 3.º da Lei Ordinária n.º 3.363, de 30 de dezembro de 2008:

I - o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

II - o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;

III - o Secretário de Estado da Fazenda;

IV - o Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;

V - o Procurador Geral do Estado;

VI - até 3 (três) membros de livre escolha do Governador do Estado.

§ 1.º Caberá ao Governador indicar, dentre os membros do Conselho, o Presidente e quem, nas suas ausências ou impedimentos, deverá substituí-lo.

§ 2.º Poderão substituir os membros a que se referem os incisos I a V deste artigo representantes que venham a ser por eles indicados, desde que mantenham vínculo com a Administração Pública Estadual e atuem nas áreas do membro originalmente integrantes.

§ 3.º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de Secretarias de Estado que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 4.º A participação no Conselho Gestor não é remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 5.º Ao membro do Conselho é vedado:

I - exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

##### Seção II

###### Da Competência do Conselho Gestor

Art. 2.º Compete ao Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas - CGPEPPP:

I - aprovar projetos de parceria público-privadas, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento;

II - recomendar ao Governador do Estado a inclusão no PEPP de projeto aprovado na forma do item I;

III - fiscalizar a execução das parcerias público-privadas;

IV - opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de parceria público-privadas;

V - fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Estado;

VI - fazer publicar no Diário Oficial do Estado, as atas de suas reuniões;

VII - elaborar, aprovar e alterar seu Regulamento, mediante o voto de 2/3 (dois terços) de seus membros permanentes;

VIII - estabelecer os procedimentos básicos para acompanhamento e avaliação periódicos dos contratos de parceria público-privada;

IX - requisitar servidores da Administração Pública Estadual para dar apoio técnico e administrativo ao Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas - CGPEPPP ou para compor grupos de trabalho ou comissões temáticas;

X - expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§ 1.º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual encaminharão ao Conselho Gestor relatórios e informações sobre o planejamento, andamento ou execução dos contratos celebrados no âmbito do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas, dos quais sejam partes ou tenham a participação de entidades vinculadas.

§ 2.º A autorização e a aprovação de que trata o inciso I deste artigo não supre a autorização específica do ordenador de despesas.

Art. 3.º São condições para a inclusão de projetos no PEPP:

I - efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

III - a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;

IV - a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado;

V - a necessidade, a importância e o valor do serviço ou da obra em relação ao objeto a ser executado.

Parágrafo único. A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

I - elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro;

II - demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - comprovação de compatibilidade com a lei orçamentária anual, a lei de diretrizes orçamentárias e o plano plurianual.

### Seção III

###### Da Competência do Presidente do Conselho Gestor

Art. 4.º Compete ao Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado do Amazonas - CGPEPPP:

I - convocar e presidir as reuniões do CGPEPPP;

II - aprovar o encaminhamento das matérias ao CGPEPPP e definir a pauta das reuniões;

III - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e deliberações aprovadas pelo CGPEPPP;

IV - submeter à apreciação e aprovação do CGPEPPP:

a) minutas dos relatórios anuais a serem encaminhados à Assembleia Legislativa, detalhando as atividades desenvolvidas no período e o desempenho dos contratos celebrados no âmbito do PROPPPSE;

V - comparecer semestralmente, em conjunto com o Secretário de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, à Assembleia Legislativa, para, em reunião conjunta das Comissões de Economia e Planejamento, de Serviços e Obras Públicas e de Fiscalização e Controle, prestar esclarecimentos sobre as atividades do órgão e apresentar os resultados de parcerias auferidos no semestre;

VI - manifestar-se publicamente em nome do CGPEPPP;

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regulamento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;

VIII - conceder vistas dos processos e os respectivos prazos quando solicitados;

IX - delegar competência aos membros do Conselho.

### Seção IV

###### Da Coordenação Executiva do Conselho Gestor

Art. 5.º O CGPEPPP terá um Coordenador Executivo, indicado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, com a finalidade de executar as atividades operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, assessorar o Conselho Gestor e divulgar os conceitos e metodologias próprias dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica, cuja função não será

## AVISO

Na edição de hoje, por falta exclusiva de matérias, não será publicado o caderno relacionado ao PODER LEGISLATIVO